

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 001/2022
CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7232

FAX: (92) 99115-3343

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO N.º: 5579/2022-78

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,29ha

RECIBO SINAFLOR N.º: 21318824

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Benjamin Silva, esquina com a Rua Passagem Um, Bairro de Aparecida, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para implantação da construção do Espaço e Lazer da Aparecida.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO:

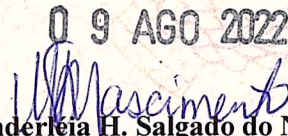
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	3° 7' 26,978" S	60° 1' 49,380" O	P-6	3° 7' 26,099" S	0° 1' 48,844" O
P-2	3° 7' 28,461" S	60° 1' 49,499" O	P-7	3° 7' 26,397" S	60° 1' 48,225" O
P-3	3° 7' 28,041" S	60° 1' 50,799" O	P-8	3° 7' 27,293" S	60° 1' 48,669" O
P-4	3° 7' 27,140" S	60° 1' 50,657" O	P-9	3° 7' 27,009" S	60° 1' 49,281" O
P-5	3° 7' 26,226" S	60° 1' 49,544" O	P-10	3° 7' 26,978" S	60° 1' 49,380" O

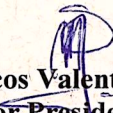
Volume Autorizado: 22,068 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

09 AGO 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI N.º 001/2022

1. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
2. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
3. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
4. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente e Área de nascentes, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012 ;
5. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
6. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de **Corte de Árvores Isoladas - CAI**;
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
8. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de **Corte de Árvores Isoladas - CAI**.
10. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
11. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
12. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico.